



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LEI Nº 5.061, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

#### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA OSCAR TAVARES .

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica denominada de Rua OSCAR TAVARES a Rua 02 (dois) do Bairro Bela Vista.

**Art. 2º** O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal

  
Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 668/2008

Em 26 de novembro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 082/2008).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG  
Protocolo: 2011-11-26-15:42:01/410-22

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a consideração e aprovação:

- **PROJETO DE LEI 082/2008** – Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro Vista de Rua Oscar Tavares.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

-Presidente da Câmara-

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 082/2008

### DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA OSCAR TAVARES.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua OSCAR TAVARES a Rua 02 (dois) do Bairro  
Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a  
devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água  
e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
2011/109  
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 082/2008.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 082/2008, que *Dá Denominação à Rua 02 (dois) do Bairro Bela Vista de Rua Oscar Tavares*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

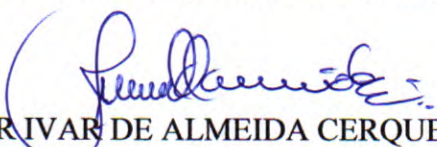
**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/





**EXPEDIENTE**  
18/11/08  
Presidente

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2008.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 082/2008, que *Dá Denominação à Rua 02 (dois) do Bairro Bela Vista de Rua Oscar Tavares*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta visa denominar via pública localizada no Bairro Bela Vista, facilitando assim a vida dos moradores da citada região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios para denominação das vias e logradouros públicos são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, critérios estes observados pela proposta de lei em análise.

Desta forma a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 082/2008

**Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA OSCAR TAVARES.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**APROVADO**

Art. 1º – Fica denominada de Rua OSCAR TAVARES a Rua 02 (dois) do Bairro Bela Vista.

**APROVADO**

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

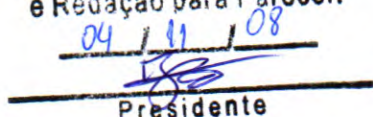
**APROVADO**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

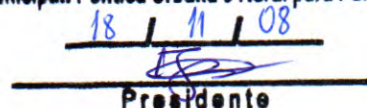
SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

04 / 11 / 08  
  
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

18 / 11 / 08  
  
Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 082/2008  
1 provado em Reunião Discussão e Votação  
Com 10 Favoráveis — Nulos  
— Contrários — Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 25 novembro de 20 08  
[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

Comissão de Gestão Financeira e Administrativa  
Municipal - Comissão de Gestão Financeira e Administrativa

Presidente

Secretário

[Assinatura]